



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

MARIA JOSÉ DIAS PATTINI, RG. 14.722.472

Coordenadora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica a todo município de Marapoama/SP que, em cumprimento a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, houve na data 26 de março de 2021 a homologação da Lei Municipal nº 943/2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB torna-se público o procedimento para a criação do Novo CACS FUNDEB.

O Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos será escolhido pelos respectivos pares.

Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto na Lei Municipal Nº 943/2021, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo.

O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

O processo eletivo citado acima será organizado e conduzido pela Diretoria de Divisão de Ensino, na forma desta Lei.

O processo eletivo será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei Municipal Nº 943/2021.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Diretoria de Divisão de Ensino.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Coordenadoria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

São impedidos de integrar o Conselho os interessados descritos na Lei Municipal Nº 943/2021.

Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do artigo 2º desta Lei e;

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

O processo indicativo e eletivo dos membros ocorrerá no período de 29/03/2021 a 30/03/2021.

Quaisquer situações de dúvidas remeter-se-ão a Lei Municipal Nº 943/2021.

Marapoama/SP, 29 de março de 2021.

MARIA JOSÉ DIAS PATTINI
RG. 14.722.472
Coordenadora Municipal de Ensino